MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO N.º XXX/2026 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00093587/2026-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXXX**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E RESSECÇÃO TRANSURETRAL (RTU), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA INCLUÍDA**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **XXXXX/202X.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante

Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 47/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 217745330); Parecer SEI-GDF n.º XXX/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica n.º XXX/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Controladoria Interna; do **Edital n.º XX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 217783319); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E RESSECÇÃO TRANSURETRAL (RTU), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA INCLUÍDA,** destinado às unidades cirúrgicas do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço compreende a disponibilização de bandejas de instrumentais em quantidade suficiente para cobrir a programação cirúrgica diária das unidades, com responsabilidade integral da CONTRATADA pela manutenção preventiva, manutenção corretiva, reposição de peças danificadas ou desgastadas, logística de entrega e retirada, suporte técnico especializado e documentação completa de rastreabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço compreende a disponibilização de 12 bandejas de instrumentais em circulação permanente, distribuídas conforme segue:

I - Bandejas Videolaparoscopia: 8 unidades

II - Bandejas Kit RTU: 3 unidades

III - Bandeja Apoio de videolaparoscopia/Contingência: 1 unidade

IV - Instrumentais de Videolaparoscopia

Tabela 1 do Elemento Técnico – Quantitativo de Bandejas em Circulação Permanente

Item	Quantidade	Descrição
Bandejas Videolaparoscopia	8	Bandejas completas com instrumentais para procedimentos laparoscópicos diversos
Bandejas Kit RTU	3	Bandejas com instrumentais especializados para ressecção transuretral
Bandeja Apoio/Contingência	1	Bandeja adicional para contingência e cobertura de manutenção
Total Geral	12	Bandejas em circulação permanente

Tabela 2 do Elemento Técnico – Instrumentais por Bandeja de Videolaparoscopia

Descrição do Item
AGULHA DE VERESS 120MM
CONECTOR LUER LOCK - BICO P/INSUFLADOR
MANGUEIRA SILICONE SAÍDA DE GÁS
BORRACHA VEDAÇÃO TROCATER 10MM
BORRACHA VEDAÇÃO TROCATER 5MM
MANDRIL (OBTURADOR) TROCATER 5MM X 10,5CM
VÁLVULA TROCATER 6MM
CAMISA TROCATER 6MM X 10,5CM
MANDRIL (OBTURADOR) TROCATER 11MM X 10,5CM
VÁLVULA TROCATER 11MM
CAMISA TROCATER 11MM X 10,5CM
OBTURADOR (MANDRIL) TROCATER 12MM
VÁLVULA TROCATER 12MM
CAMISA P/ TROCATER 12,5MM
CAMISA REDUTORA 11MM P/ 5MM
HASTE INTERNA PINÇA MARYLAND 5MMX36CM
HASTE INTERNA GRASPER 5MM X 36CM
HASTE INTERNA PINÇA DE APREENSÃO (CROCE OLM
PINÇA EXTRATORA DE VESÍCULA (BABCOCK)
PINÇA APREENSÃO SERRILHADA (REDDIK OLSEN)
HASTE INTERNA PINÇA JACARÉ 36CMX10MM
HASTE INTERNA TESOURA METZENBAUM 5MMX36CM
CABO MONOPOLAR DIATERMIA
HOOK - ELETRODO UNIPOLAR 36CM
PORTA AGULHA DE VÍDEO CURVO 36CM
PORTA AGULHA DE VÍDEO RETO 36CM
ASPIRADOR - CÂNULA 5MM X 36CM
ASPIRADOR/IRRIGADOR LAPAROSCÓPIO 10MMX36CM
PINÇA MIXTER DISSECÇÃO 5MM X 35CM (ITEM NOV
AFASTADOR/RETRATOR DE FÍGADO (ITEM NOVO)
CAIXA PLÁSTICA 525X240X100MM
HASTE INTERNA CLIPADOR 36CMX10MM
RESSECTOSCÓPIO LAPAROSCÓPICO 22FR
CLIPADOR LAPAROSCÓPICO BULLDOG
TESOURA LAPAROSCÓPICA CURVA METZENBAUM
PINÇA GRASPER LONGA 42CM (ENDOCLINCH)
PINÇA ÂNGULO RETO MIXTER 5MM
PINÇA ÂNGULO RETO MIXTER 10MM

CABO DIATERMIA BIPOLAR TIPO ROBI 3M
TROCATER DE CISTOSTOMIA SONDA 18-20
GUIA DE SONDA FOLEY 18FR
CAIXA PERFURADA ESTERILIZAÇÃO 50X24X12CM
PINÇA GRASPER LONGA 42CM
FACA FRIA MISTRA 15FR
FLUXÔMETRO COM PONTA DE CERÂMICA
CAMISA URETROTOMIA MISTRA 15FR
BANDEJA RETANGULAR INOX 30X20X4CM
CAIXA INOX PERFURADA 32X22X05
CONJUNTO TROCARTE 5MM X 100MM (COMPLETO)
CONJUNTO TROCARTE 11MM X 100MM (COMPLETO)
CONJUNTO TROCARTE 12MM X 150MM (COMPLETO)
REDUTOR TROCARTE 11MM P/ 5MM

Tabela 3 do Elemento Técnico – Instrumentais por Bandeja Kit RTU

ELEMENTO DE TRABALHO BIPOLAR;
CAMISA DE IGLESIAS;
CABO DE ENERGIA PARA SISTEMA BIPOLAR;
URETRÓTOMO.
CAIXA PLÁSTICA INOX PARA ARMAZENAMENTO

Observação: O quantitativo e as dimensões dos instrumentais encaminhados representa uma estimativa aproximada, elaborada como referência inicial, estando sujeitas à ajustes conforme análise de demanda cirúrgica real do HBDF e HRSM, mediante solicitação formal da área requisitante e acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os instrumentais deverão atender às seguintes normas e requisitos:

I - Conformidade com normas de biossegurança estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - Conformidade com Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) aplicáveis;

III - Conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV - Conformidade com protocolos internacionais de segurança para equipamentos médicos;

V - Certificação de conformidade de cada instrumento;

VI - Documentação técnica completa de cada instrumento;

VII - Rastreabilidade de cada instrumento durante todo o período de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir os seguintes indicadores de desempenho:

I - MTBF (Mean Time Between Failures): Mínimo de 500 horas

II - MTTR (Mean Time To Repair): Máximo de 24 horas

III - Taxa de Disponibilidade de Instrumentais: Mínimo de 99%

IV - Taxa de Instrumentais com Defeito: Máximo de 1%

V - Conformidade com Cronograma de Manutenção: 100%

VI - Conformidade com Cronograma de Entrega: 100%

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R $ XXXXXXXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	Bandejas Videolaparoscopia - Bandejas completas com instrumentais para procedimentos laparoscópicos diversos	8	R$ XXX	R$ XXX
02	Bandejas Kit RTU - Bandejas com instrumentais especializados para ressecção transuretral	3	R$ XXX	R$ XXX
03	Bandeja Apoio/Contingência - Bandeja adicional para contingência e cobertura de manutenção	1	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXXXXXXXXXXX				

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Disponibilidade Orçamentária 379 - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 212984169), observada a receita institucional.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – As bandejas de instrumentais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Unidade	Sigla	Endereço
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A a D - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entregas deverão ser realizadas em horários conforme cronograma acordado entre as partes, preferencialmente em horários que não interfiram com a programação cirúrgica das unidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega inicial de todas as 12 bandejas será de até 10 dias úteis a contar da última assinatura deste contrato, conforme o seguinte cronograma operacional inicial:

CRONOGRAMA OPERACIONAL DA ENTREGA INICIAL

Marco	Etapa	Prazo/critério
1 Dias	Última assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço	Início da contagem do prazo. Definição dos responsáveis, contatos, quantitativos por unidade e horários de recebimento.
2 Dias	Alinhamento logístico e documental	Confirmação da distribuição entre HBDF e HRSM; envio de catálogo, certificados, rastreabilidade, plano de contingência e relação dos instrumentos.
2 dias	Separação, preparação e testes	Separação das 12 bandejas; inspeção visual; testes de funcionalidade; identificação; conferência de integridade e documentação.
2 Dias	Validação final e programação de rota	Verificação técnica final; embalagem apropriada; definição das rotas e dos horários com cada hospital; comunicação formal da data de entrega.
2 Dias	Entrega física nos hospitais	Entrega das bandejas conforme a Ordem de Serviço, em uma ou mais remessas, com conferência e assinatura do comprovante de entrega no HBDF e no HRSM.
1 dias	Conclusão da entrega e recebimento provisório	Todas as 12 bandejas devem estar disponíveis, incluindo a bandeja de apoio/contingência; lavratura do termo de recebimento ou registro de não conformidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será responsável por:

I - Transporte seguro das bandejas até os locais de entrega;

II - Entrega de bandejas limpas e funcionais;

III - Documentação de conformidade de cada bandeja entregue;

IV - Retirada de bandejas utilizadas para manutenção;

V - Responsabilidade por qualquer dano durante transporte;

VI - Garantia de rastreabilidade de cada bandeja;

VII - Comunicação prévia de qualquer atraso ou problema na entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE será responsável por:

I -Recebimento das bandejas nos locais especificados;

II -Verificação de conformidade das bandejas entregues;

III -Comunicação imediata de qualquer problema ou não conformidade;

IV -Armazenamento adequado das bandejas;

V -Utilização conforme protocolos operacionais estabelecidos;

VI -Comunicação de alterações na programação cirúrgica.

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, por igual período, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor,

conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do **PARÁGRAFO SEGUNDO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendação do fabricante e frequência mínima de uma vez por mês, compreendendo:

I - Inspeção visual detalhada de cada instrumento;

II - Lubrificação de mecanismos móveis com óleo específico;

III - Afiação de instrumentais cortantes conforme necessário;

IV - Testes de funcionalidade de mecanismos móveis;

V - Calibração de instrumentais com parâmetros mensuráveis;

VI - Documentação de cada inspeção e manutenção;

VII - Substituição de instrumentais com desgaste excessivo.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA OITAVA – A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente quando identificado qualquer problema ou defeito, compreendendo:

I - Diagnóstico técnico do problema identificado;

II - Reparo ou substituição de componentes danificados;

III - Testes de funcionalidade após reparo;

IV - Validação de conformidade técnica;

V - Documentação detalhada do problema e solução;

VI - Reposição imediata por instrumento funcional durante o reparo.

9. DA MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA NONA – A presente análise de riscos foi desenvolvida com o objetivo de identificar, avaliar e propor medidas mitigatórias para os principais riscos associados à execução do serviço de locação de instrumentais cirúrgicos para videolaparoscopia e ressecção transuretral (RTU). A matriz de riscos constitui ferramenta essencial de gestão contratual, permitindo o acompanhamento sistemático dos fatores que possam comprometer a qualidade, a segurança operacional e a continuidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A avaliação de riscos foi realizada considerando a probabilidade de ocorrência de cada evento adverso e o impacto potencial sobre as operações das unidades cirúrgicas do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM). Para cada risco identificado, foram propostas medidas mitigatórias específicas e viáveis, visando reduzir tanto a probabilidade quanto o impacto de possíveis eventos adversos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão contínua dos riscos durante a vigência do contrato será responsabilidade compartilhada entre o IGESDF e a CONTRATADA, com acompanhamento regular através de reuniões de avaliação de desempenho e análise de indicadores operacionais. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato, para fins de adoção de medidas corretivas e, se necessário, aplicação de penalidades conforme disposições contratuais.

Tabela de Riscos e Medidas Mitigatórias

Risco	Impacto	Medida Mitigatória
Indisponibilidade de Instrumentais	Crítico	Manutenção de bandeja de apoio/contingência em circulação permanente; cronograma de manutenção preventiva que minimize impacto operacional; garantia de reposição imediata de instrumentais danificados por instrumentais funcionais
Falha de Instrumento Durante Cirurgia	Crítico	Realização de testes de funcionalidade completos antes de cada entrega de bandeja; responsabilidade clara e documentada da fornecedora por falhas; manutenção de seguro de responsabilidade civil cobrindo possíveis danos
Não Conformidade com Normas de Biossegurança	Crítico	Realização de auditorias periódicas de conformidade com normas ANVISA; documentação completa e rastreável de todos os ciclos de esterilização; certificação de conformidade de cada instrumento antes da entrega
Atraso na Entrega de Bandejas	Alto	Aplicação de multa moratória conforme disposições contratuais; cronograma de entrega bem definido e acordado entre as partes; comunicação prévia de qualquer atraso com justificativa técnica
Qualidade Técnica Inadequada	Alto	Estabelecimento de especificações técnicas detalhadas e objetivas; inspeção de conformidade técnica na entrega; solicitação de referências de clientes anteriores que utilizem serviço similar

PARÁGRAFO TERCEIRO – Descrição Detalhada dos Riscos:

I - Indisponibilidade de Instrumentais;

a) Este risco apresenta probabilidade alta de ocorrência, considerando que a manutenção de instrumentais cirúrgicos é atividade contínua e podem ocorrer situações imprevistas que comprometam a disponibilidade de bandejas. O impacto é crítico, pois a indisponibilidade de instrumentais compromete diretamente a realização de procedimentos cirúrgicos programados, afetando a assistência ao paciente e gerando possíveis demandas judiciais.

b) Medidas mitigatórias: Manutenção de bandeja de apoio/contingência em circulação permanente para cobertura de situações de indisponibilidade; cronograma de manutenção preventiva que minimize o impacto operacional, preferencialmente em períodos de menor demanda cirúrgica; garantia contratual de reposição imediata de instrumentais danificados por instrumentais funcionais, sem interrupção do serviço.

II - Falha de Instrumento Durante Cirurgia;

a) Este risco apresenta probabilidade média de ocorrência, apesar das medidas de controle de qualidade. O impacto é crítico, pois a falha de um instrumento durante procedimento cirúrgico pode comprometer a segurança do paciente, resultar em complicações cirúrgicas e gerar responsabilidade civil da instituição.

b) Medidas mitigatórias: Realização de testes de funcionalidade completos e documentados antes de cada entrega de bandeja; responsabilidade clara e documentada da CONTRATADA por qualquer falha de instrumento; manutenção de seguro de responsabilidade civil que cubra possíveis danos causados por falha de instrumento; procedimentos de rastreabilidade que permitam identificar rapidamente a causa da falha.

III - Não Conformidade com Normas de Biossegurança;

a) Este risco apresenta probabilidade média de ocorrência, considerando a complexidade dos procedimentos de esterilização e limpeza. O impacto é crítico, pois a não conformidade com normas de biossegurança pode resultar em infecção de sítio cirúrgico, comprometimento da saúde do paciente e exposição da instituição a responsabilidade civil e administrativa.

b) Medidas mitigatórias: Realização de auditorias periódicas de conformidade com normas ANVISA, RDC e ABNT; documentação completa e rastreável de todos os ciclos de esterilização, incluindo parâmetros de temperatura, pressão e tempo; certificação de conformidade de cada instrumento antes da entrega; capacitação contínua de pessoal técnico envolvido em procedimentos de esterilização.

IV - Atraso na Entrega de Bandejas;

a)Este risco apresenta probabilidade média de ocorrência, considerando possíveis problemas logísticos, climáticos ou operacionais. O impacto é alto, pois atrasos na entrega podem comprometer a programação cirúrgica e resultar em atraso na realização de procedimentos.

b)Medidas mitigatórias: Aplicação de multa moratória conforme disposições contratuais, incentivando o cumprimento de prazos; cronograma de entrega bem definido e acordado entre as partes, com flexibilidade para ajustes em situações de emergência; comunicação prévia de qualquer atraso com justificativa técnica, permitindo ao IGESDF adotar medidas alternativas.

V - Qualidade Técnica Inadequada;

a) Este risco apresenta probabilidade baixa de ocorrência, considerando que a seleção de fornecedores será baseada em critérios rigorosos de habilitação técnica. O impacto é alto, pois instrumentais de qualidade inadequada podem comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos e resultar em complicações.

b) Medidas mitigatórias: Estabelecimento de especificações técnicas detalhadas e objetivas para cada instrumento, com referências a normas internacionais; inspeção de conformidade técnica na entrega de cada bandeja; solicitação de referências de clientes anteriores que utilizem serviço similar, permitindo avaliação prévia da qualidade oferecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua durante a vigência do contrato, através de:

I - Reuniões mensais de avaliação de desempenho entre IGESDF e CONTRATADA, com análise de indicadores operacionais e identificação de novos riscos emergentes;

II - Análise de relatórios mensais de manutenção realizada, com identificação de padrões de falhas e necessidade de ajustes no cronograma de manutenção;

III - Auditorias periódicas de conformidade com normas de biossegurança e esterilização, com frequência mínima trimestral;

IV - Registro sistemático de todos os eventos de risco que ocorram durante a execução do contrato, com documentação de causas, consequências e medidas corretivas adotadas;

V - Revisão periódica da matriz de riscos, com atualização de probabilidades, impactos e medidas mitigatórias conforme evolução do serviço e identificação de novos riscos;

VI - A não observância das medidas mitigatórias propostas ou a ocorrência reiterada de eventos de risco

resultará na aplicação de penalidades conforme disposições contratuais, sem prejuízo de possível rescisão do contrato em caso de comprometimento grave da segurança dos pacientes ou da qualidade do serviço prestado.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de acompanhamento e avaliação da execução contratual, serão considerados os seguintes indicadores de desempenho:

Indicadores de Desempenho (SLA)

Sigla	Meta	Unidade
---	---	---
MTBF	Mínimo 500	Horas
MTTR	Máximo 24	Horas
TDA	Mínimo 99%	Percentual
TID	Máximo 1%	Percentual
CCE	100%	Percentual
SEC	Mínimo 4,0	Escala 1-5
RCO	Mínimo 30%	Percentual

MTBF – Mean Time Between Failures (Tempo Médio Entre Falhas) Mede o intervalo médio de tempo em que o equipamento/serviço funciona sem apresentar falhas. Quanto maior, melhor. Meta: mínimo 500 horas significa que os instrumentais devem funcionar sem problemas por pelo menos 500 horas entre uma falha e outra.
MTTR – Mean Time To Repair (Tempo Médio para Reparo) Mede o tempo médio necessário para reparar um instrumento que apresentou falha. Quanto menor, melhor. Meta: máximo 24 horas significa que qualquer instrumento com defeito deve ser reparado em até 24 horas.
TDA – Taxa de Disponibilidade de Instrumentais Percentual de instrumentais que estão disponíveis e funcionais para uso. Quanto maior, melhor. Meta: mínimo 99% significa que pelo menos 99% dos instrumentais devem estar sempre prontos para uso.
TID – Taxa de Instrumentais com Defeito Percentual de instrumentais que apresentam defeitos ou problemas. Quanto menor, melhor. Meta: máximo 1% significa que no máximo 1% dos instrumentais podem estar com defeito em qualquer momento.
CCE – Conformidade com Cronograma de Entrega Percentual de cumprimento do cronograma de entrega de bandejas. Quanto maior, melhor. Meta: 100% significa que todas as entregas devem ser realizadas conforme o cronograma acordado.
SEC – Satisfação da Equipe Cirúrgica Avaliação subjetiva da satisfação da equipe cirúrgica com o serviço prestado, em escala de 1 a 5. Quanto maior, melhor. Meta: mínimo 4,0 significa que a equipe deve estar satisfeita (nota mínima 4 em 5).
RCO – Redução de Custos Operacionais Percentual de redução dos custos operacionais internos comparado com a manutenção interna de instrumentais. Quanto maior, melhor. Meta: mínimo 30% significa que a contratação deve resultar em economia de pelo menos 30% dos custos operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Procedimento de Monitoramento:

I - Coleta de dados mensal pela Diretoria de Atenção à Saúde.

II - Análise de conformidade com metas estabelecidas.

III - Comunicação de resultados à CONTRATADA.

IV - Implementação de ações corretivas em caso de não conformidade.

V - Revisão trimestral dos indicadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consequências de Não Conformidade:

I - Indicadores abaixo da meta por 1 mês: Notificação escrita.

II - Indicadores abaixo da meta por 2 meses consecutivos: Multa de 2% do valor mensal.

III - Indicadores abaixo da meta por 3 meses consecutivos: Multa de 5% do valor mensal.

IV - Indicadores abaixo da meta por 4 meses consecutivos: Rescisão do contrato.

11. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **16. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do objeto;

III - A quantidade correspondente ao serviço;

IV - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

V - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações,

aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

a) Fornecer acesso às instalações para entrega e retirada de bandejas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer problema ou não conformidade identificado nos instrumentais;

c) Utilizar os instrumentais conforme orientações técnicas fornecidas;

d) Não realizar manutenção dos instrumentais locados;

e) Manter registros de utilização das bandejas para fins de auditoria;

f) Efetuar pagamento mensal conforme contrato;

g) Comunicar antecipadamente qualquer alteração na programação cirúrgica que impacte demanda de bandejas;

h) Designar responsável técnico para contato com a CONTRATADA;

i) Permitir acesso da CONTRATADA para inspeção e auditoria do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

a) Disponibilizar bandejas de instrumentais cirúrgicos limpas e prontas para inspeção;

b) Realizar inspeção visual de cada instrumento antes de cada ciclo de manutenção;

c) Realizar manutenção preventiva periódica conforme cronograma acordado;

d) Realizar manutenção corretiva imediata de instrumentais danificados ou com defeito;

e) Realizar afiação de instrumentais cortantes conforme necessário;

f) Substituir instrumentais que atingiram fim de vida útil por instrumentais novos de qualidade equivalente;

g) Manter rastreabilidade completa de cada bandeja e ciclo de manutenção;

h) Entregar bandejas conforme cronograma pré-estabelecido;

i) Retirar bandejas utilizadas em horários pré-estabelecidos;

j) Transportar bandejas em embalagem apropriada que mantenha a rastreabilidade;

j) Fornecer suporte técnico especializado 7 dias por 24 horas;

k) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, manutenção e disponibilidade dos instrumentais;

l) Garantir continuidade do serviço, com reposição de bandejas em caso de indisponibilidade;

m) Manter registros de manutenção disponíveis para auditoria do IGESDF;

n) Cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis a manipulação de instrumentais cirúrgicos;

o) Fornecer relatórios mensais de manutenção e indicadores de desempenho;

p) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidos no Elemento Técnico n.º 47/2026 (217745330) e do Edital n.º XX/2026 (217783319), especialmente as relacionadas à qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira, renovando as certidões de regularidade sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF sempre que solicitadas;

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Multa Moratória:

a) Incidência: Atraso na entrega de bandejas ou retirada de bandejas utilizadas.

b) Alíquota: 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

c) Limite: 10% do valor total do contrato.

d) Acumulação: Não cumulativa com outras multas pelo mesmo fato.

II - Multa por Inexecução:

a) Incidência: Não realização de manutenção preventiva conforme cronograma.

b) Alíquota: 10% do valor total do contrato.

c) Limite: Uma única incidência por período de 12 meses.

d) Acumulação: Cumulativa com outras multas por fatos distintos.

III - Multa Compensatória:

a) Incidência: Descumprimento de obrigações específicas (falta de documentação, não conformidade com normas, etc).

b) Alíquota: 5% do valor total do contrato.

c) Limite: Até 20% do valor total do contrato.

d) Acumulação: Cumulativa com outras multas.

IV - Outras Penalidades:

a) Advertência escrita por descumprimento menor de obrigações.

b) Suspensão temporária de pagamentos em caso de não conformidade grave.

c) Rescisão do contrato em caso de reincidência de não conformidades após advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Procedimento de Aplicação de Penalidades:

I - Notificação escrita à fornecedora com descrição da não conformidade.

II - Prazo de 5 dias para apresentação de defesa.

III - Análise da defesa pela Diretoria de Atenção à Saúde.

IV - Decisão final sobre aplicação da penalidade.

V - Comunicação da decisão à fornecedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades por Não Conformidade:

I - Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor total.

II - Multa por inexecução de 10% do valor total do contrato.

III - Multa compensatória de 5% do valor total do contrato por descumprimento de obrigações específicas.

IV - Rescisão do contrato em caso de reincidência de não conformidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades,.

17. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Constituem Procedimentos de Fiscalização:

I - Inspeção periódica dos instrumentais entregues para verificação de conformidade com especificações técnicas.

II - Verificação de conformidade com cronograma de entrega e retirada de bandejas.

III - Análise de relatórios mensais de manutenção.

IV - Verificação de conformidade com procedimentos de manutenção.

V - Monitoramento de indicadores de desempenho (MTBF, MTTR, taxa de disponibilidade).

VI - Verificação de conformidade com normas ANVISA e regulamentações aplicáveis.

VII - Avaliação de satisfação da equipe cirúrgica.

VIII - Realização de auditorias periódicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constituem Documentação de Fiscalização:

I - Termo de Recebimento de Bandejas.

II - Relatório de Inspeção Técnica.

III - Termo de Não Conformidade.

IV - Relatório de Auditoria.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

23. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**,

são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

25. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00093587/2026-11, Elemento Técnico n.º 47/20267 (217745330)** e **Edital n.º XXX/2026 (217783319)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **WAYSLAN XAVIER DA SILVA - Matr.0000993-0**, **Analista II**, em 22/10/2026, às 07:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217771314** Código CRC: **D6D39DAC**.